



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

**LEI Nº 2.334, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder excepcionalmente em finais de semana e feriados transporte público coletivo, a fim de atender ao interesse público e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder excepcionalmente em finais de semana e feriados transporte público coletivo, a fim de atender ao interesse público, nos termos do art. 158, da Lei Orgânica do Município de Itaporanga/SP.

**Art. 2º.** O objetivo da concessão é auxiliar pelos meios de alcance do município, eventos beneficentes e culturais que ocorrem na zona rural do município de Itaporanga, no qual o município irá conceder gratuitamente o transporte coletivo para a população quando o evento ocorrer em feriado municipal, nacional ou no final de semana.

**Art. 3º.** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 10 de outubro de 2017.

  
**VILSON APARECIDO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

  
**Valdir A. A. Leme**  
**Diretor Jurídico e Administrativo**